



MENSAGEM Nº 090, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

Conceição G. Barbosa
PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 10/06/26

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº XX, de 30 de abril de 2026, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO E ADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da arrecadação tributária própria do Município, como instrumento essencial para a manutenção e ampliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de incentivo à adimplência tributária se mostra medida eficaz para estimular o cumprimento voluntário das obrigações fiscais por parte dos contribuintes;

CONSIDERANDO que o programa proposto busca promover a justiça fiscal, reduzir a inadimplência e incentivar a regularização de débitos, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a iniciativa observa os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, permitindo ao Poder Executivo regulamentar os critérios operacionais por meio de ato próprio;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicita às Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação, tendo em vista o relevante interesse público envolvido.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e distinto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
09 DE JUNHO DE 2026.**

**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO-CE**

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 094/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

João Roberto G. Barbosa
PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 10/06/26

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO E ADIMPLÊNCIA DO
IPTU NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização e Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com a finalidade de fomentar a arrecadação, incentivar a quitação de débitos e promover a justiça fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa, inclusive a realizar sorteios de prêmios entre contribuintes adimplentes e a conceder e efetuar o pagamento das respectivas premiações.

Parágrafo único. A natureza, quantidade, valores e demais características das premiações serão definidos em decreto regulamentar, observados os princípios da economicidade, moralidade administrativa e interesse público.

Art. 3º Poderão participar do Programa os contribuintes que atendam aos requisitos de regularidade fiscal relativos ao IPTU, na forma desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. Considera-se adimplente o contribuinte que tenha quitado integralmente o IPTU do exercício correspondente ou que esteja regular perante a Fazenda Pública Municipal na forma do regulamento.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto:

- I – os critérios de participação;
- II – a forma de realização dos sorteios;
- III – as características das premiações;
- IV – os procedimentos de apuração e entrega;
- V – os casos de impedimento;
- VI – e demais regras operacionais do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissão responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 6º Os resultados dos sorteios e a relação dos contemplados serão divulgados no Portal da Transparência e nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
09 DE JUNHO DE 2026.**

**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO-CE**

GABINETE DO PREFEITO